

DECRETO Nº 138, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas pelas agências bancárias, e casa lotérica no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), as agências bancárias instaladas no Município de Várzea Alegre, poderão alterar seu horário de funcionamento, de acordo com o previsto na Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil.

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 6 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública; Decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; todos relativos a crise desencadeada e medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre;

DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias funcionarão de 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira e a Casa Lotérica funcionará segunda-feira a sexta-feira de 7h às 17h.

Parágrafo único. A Casa Lotérica funcionará também aos sábados de 7h às 12h.

Art. 2º As agências bancárias destinarão as primeiras 2h30 de atendimento (8h às 10h30) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente

do grupo de risco do Coronavírus, das 10h30 às 12h30 para atendimento exclusivo as mulheres, das 12h30 às 14h para atendimento exclusivo aos homens.

§ 1º A Casa Lotérica, de segunda-feira a sexta-feira, destinará as 2 (duas) primeiras horas do expediente (7h às 9h) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente do grupo de risco do Coronavírus, das 9h às 13h para atendimento exclusivo as mulheres, das 13h às 17h para atendimento exclusivo aos homens.

§ 2º Aos sábados, a Casa Lotérica destinará a primeira hora do expediente (7h às 8h) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente do grupo de risco do Coronavírus, das 8h às 10h para atendimento exclusivo as mulheres, das 10h às 12h para atendimento exclusivo aos homens.

§ 3º As instituições bancárias deverão cuidar de formar filas para atendimento ao público devendo:

I – colocar dispositivos ou marcadores de chão para o distanciamento dos usuários na fila, na proporção de 1,5m entre pessoas;

II – disponibilizar álcool em gel nos locais de atendimento ao público, inclusive caixas eletrônicos.

Art. 3º Ficam excetuado dos efeitos do Decreto nº 137, de 22 de abril de 2020, no que se refere ao horário de expediente, as atividades de padarias e similares, que poderão funcionar em horário diferenciado devido a sua condição peculiar e costumeiro, devendo no entanto observar e respeitar todas as regras sanitárias e de saúde pública, em face da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Gabinete de Gestão de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE)
nº 2430, de 27/04/2020
pág(s) 24-25, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

